



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA 44.066.233 MELISSA SELEM SILVA.

PROCESSO SICOM Nº 296/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

A presente Ata, firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **44.066.233 MELISSA SELEM SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.066.233/0001-62, com sede na Rua/Av: Geraldo Aparecido Borges 'Geraldinho', 284, cidade: São José do Rio Preto – SP CEP: 15.093-287, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por **MELISSA SELEM SILVA** portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] credenciado em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente registro de preços, cuja celebração reger-se-á nos termos do Decreto Municipal Nº 19.415 de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto Nº 04/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pelo Pregão Eletrônico e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços para eventual aquisição dos itens a baixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bebedouro de água, tipo coluna: Bebedouro elétrico; Tipo coluna.	8	LIBELL	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
2	Forno de micro-ondas: Confeccionado em aço inox, Modelo: doméstico; Capacidade mínima: 30 litros; Acabamento exterior (gabinete) na cor: branca.	8	AGRATTO	R\$ 685,00	R\$ 5.480,00
7	Refrigerador doméstico duplex: Refrigerador doméstico, com as seguintes características mínimas: capacidade mínima para 420 litros; cor branco; tipo de degelo: frost free.	3	CONSUL	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



5.1 O valor total desta ata é de R\$ 22.280,00 (Vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais).

1.3 No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA** a quitação destes.

1.4 Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública de Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

1.4.1 Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo Único, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

a) Promover, através da Comissão de Gestores de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas na presente ata e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como a aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº14.133/2021.

b) Efetuar o pagamento à **DETENTORA**, de acordo com o prazo estabelecido nesta ata;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA**.

d) Receber os pedidos de revisão de preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo deliberação à autoridade competente

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 A **DETENTORA** obriga-se a:

a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

b) Comunicar, formal e imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução da ata, no menor tempo possível;

c) Atender, com a diligência necessária, às determinações da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à **ÓRGÃO GERENCIADOR** em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais ela seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a substituição dos produtos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078. de 1990);
- j) Deverá implantar o Programa de Integridade (Compliance), no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, conforme exigência da Lei Municipal Nº 14.126/2022, e encaminhar o mesmo à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA E VALIDADE.

4.1 O item discriminado no item 1.1 desta Ata deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de recebimento da Ordem de Compra e nas quantidades solicitadas na Câmara Municipal de São José do Rio Preto localizada na Rua: Silva Jardim, 3357, Centro – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15010-060.

4.1.1 Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à **DETENTORA**.

4.1.2 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração.

4.1.3 Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos produtos, dentro do prazo estabelecido para entrega, mediante a expedição da ordem de compra e nas quantidades solicitadas.

4.1.4 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas e o momento da aquisição.

4.2 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela **DETENTORA** e aceitos pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.3 A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, com a Comissão de Gestores de Contratos, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da **DETENTORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

4.4 A **DETENTORA** deverá fornecer garantia dos produtos integrantes deste objeto, na modalidade on-site, fixados nas especificações dos equipamentos, sendo contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



4.5 No caso de necessidade de assistência técnica de garantia, a **DETENTORA** se obriga a prestar o atendimento necessário no prazo de 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado (em horário comercial).

4.7 A ata de registro de preços encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO

5.1 Observado o disposto nos artigos 115, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores e descrições em estrita conformidade com a proposta da **DETENTORA**, da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens e consequente aceitação.

5.2 O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

5.2.1 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ata;

5.2.2 Entrega no prazo, local e horário previstos no Edital.

5.3 O recebimento definitivo dar-se-á:

5.3.1 Após verificação física que constate a integridade do objeto;

5.3.2 Após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

5.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a **DETENTORA**, que deverá recolher e substituir os itens recusados.

5.4.1 A **DETENTORA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.4.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA** a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA.

6.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, válidas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da DETENTORA, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

6.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

7.1.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2 A **DETENTORA** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.1.3 A **DETENTORA** deixar, injustificadamente, de assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 A **DETENTORA** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5 A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.6 A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;

7.1.7 Em qualquer caso de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.1.8 A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.1.9 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.1.10 Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



7.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 A solicitação da **DETENTORA** para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação de penalidade prevista nesta ata, caso não aceitar as razões do pedido.

7.4 Esta ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva ata, por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

d) O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

e) A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto faça a extinção unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

f) O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

g) O período de atraso será contado em dias corridos.

h) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 A aplicação das sanções previstas na Ata, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **DETENTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A **DETENTORA** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9 Os débitos da **DETENTORA** para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A **DETENTORA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto à **DETENTORA** e demais fornecedores registrados para estabelecer novo valor.

10.2 A **DETENTORA** e demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



10.3 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, tais como, tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc., e desde que o preço final apurado permaneça dentro do valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

11.7 A DETENTORA deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A presente Ata é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023 e Ato da Presidência da Câmara N° 4/2023 que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

12.2 Além do previsto, na presente ata, aplicam-se às partes as normas vigentes na Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

44 066 233 MELISSA SELEM
SILVA:44066233000162

Assinado de forma digital por 44 066 233
MELISSA SELEM SILVA:44066233000162
Dados: 2024.12.04 14:00:35 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



13.1 Não poderá a DETENTORA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços.

13.2 A DETENTORA promoverá, sempre que necessário, ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.3 Os valores expressos na presente ata serão irreeajustáveis, conforme o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, salvo os casos mencionados na cláusula décima e os garantidos por Lei e desde que exaustivamente comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro.

13.4 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução Ata de Registro de Preços são de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Obriga-se a DETENTORA a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As despesas decorrentes com a execução da presente ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária: 4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, sua Ata de Registro de Preços e demais atos deles decorrentes.

14.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam-no em vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 04 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO
AMBROSIO: _____

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO AMBROSIO: _____
Dados: 2024.12.04 11:13:19 -03'00'

PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

44 066 233 MELISSA
SELEM
SILVA:44066233000162

Assinado de forma digital por 44
066 233 MELISSA SELEM
SILVA:44066233000162
Dados: 2024.12.04 14:00:47 -03'00'

MELISSA SELEM SILVA
44.066.233 MELISSA SELEM SILVA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 04/12/2024 12:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: José Carlos do Nascimento
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO KINDT VELOZO
Data: 04/12/2024 11:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Rogério Kindt Velozo
CPF: [REDACTED]



44 066 233 MELISSA SELEM
SILVA:44066233000162

Assinado de forma digital por 44 066 233
MELISSA SELEM SILVA:44066233000162
Dados: 2024.12.04 14:00:59 -03'00'